

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 972, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Prorrogar, por igual período, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 11/2009/IFS, de 16/04/2009, publicado no DOU de 20/04/2010, homologado através do Edital 25, de 17/08/2009, publicado no DOU de 20/08/2009.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 281, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando o Edital de Seleção nº 02/2009 - Chamada Pública, publicado no DOU de 05 de agosto de 2009, Seção 3, página 45.

Conforme o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, Art.12, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da Diretoria de Estudos Educacionais, tem competência para apoiar a execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleo de Estudos, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou Termo de Cooperação. Resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal da Bahia - UFBA, visando à realização de estudos técnicos com vistas ao desenvolvimento e validação de instrumentos e indicadores educacionais da Prova Brasil.

Parágrafo Único Tais recursos têm por finalidade custear despesas com o desenvolvimento e validação de instrumentos e indicadores educacionais da Prova Brasil, sob responsabilidade do Inep.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001403/2010-44, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I - Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso.

II - Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação.

III - Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos.

IV - Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações da Universidade Federal da Bahia - UFBA:

I - Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos.

II - Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos.

III - Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a) Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02.

b) Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07.

c) Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08.

IV - Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto.

V - Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação.

VI - Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação.

VII - Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento parcial do objeto.

b) Relatório físico-financeiro parcial.

c) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

d) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

e) Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII - Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a) Relatório do cumprimento do objeto.

b) Cópia do Plano de Trabalho Aprovado.

c) Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação.

d) Relatório completo de execução físico-financeira.

e) Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso.

f) Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso.

g) Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso.

h) Fotos do Objeto, quando for o caso.

i) Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação.

IX - Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados.

X - Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§3º Demais Condições:

I - Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI.

II - O repasse do recurso financeiro fica condicionado a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.

III - A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá ser processada em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

a) Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para a Universidade Federal da Bahia - UFBA créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2010, Programa de Trabalho 12.573.1449.4000.0001 - Estudos e Pesquisas Educacionais, no total de R\$ 274.510,23 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e dez reais, vinte e três centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

DESPACHO DA DIRETORIA

Em 12 de agosto de 2010

Nº 35 - A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e na Portaria Normativa nº 10, de 02/07/2009, considerando os pedidos de autorização de cursos protocolizados junto ao Ministério da Educação por instituições de ensino superior com IGC - Índice Geral de Cursos da Instituição igual ou superior a 3, além da proporção de cursos dessas instituições reconhecidos, em relação ao número de cursos autorizados, somados estes ao total de solicitações, decide pelo deferimento dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia objetos dos processos abaixo relacionados:

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em
201006883	Faculdade Anhangüera de Rondonópolis / Centro de Ensino Superior Rondonópolis - CESUR	Logística
201007003	Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel / União Educacional de Cascavel	Gastronomia
201002498	Faculdade de Tecnologia SENAC Rio / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ARRJ	Hotelaria
200911643	Faculdade Nossa Senhora Aparecida / Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida	Produção Publicitária
201006952	Faculdades Integradas Claretianas / EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana	Redes de Computadores
201007174	Faculdades Integradas Claretianas / EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana	Sistemas para Internet
201003577	Faculdades Integradas de Três Lagoas / Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Sistemas para Internet
201000688	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Produção Sucoalcooleira
201004700	Faculdades Integradas FAFIBE / Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Gestão da Produção Industriais
201006931	Faculdades Integradas FAFIBE / Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Design Gráfico
201006035	Faculdades Integradas FAFIBE / Universidade Estácio de Sá / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Gestão Ambiental
200914525	Faculdade Anchieta / Instituto Grande ABC de Educação Ensino S/C Ltda.	Segurança da Informação
200914538	Faculdade Anchieta / Instituto Grande ABC de Educação Ensino S/C Ltda.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas

MARCELO MACHADO FERES

Substituto

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PORTARIA Nº 1.020, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711125, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Química, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Constantino Nery, nº 3.000, bairro Chapada, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede na cidade na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.021, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905875, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.101, Centro, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pela Associação Cearense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.022, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809279, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Anápolis, na Avenida Fernando Costa nº 49, bairro Vila Jaiera, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI